



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lélío Bentes Corrêa e Kátia Magalhães. Compareceram também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra aos presentes não houve manifestações. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quarta Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RRAg - 893-45.2016.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Maria Renata Gomes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSORCIO IPQ TECNOLOGIA CSC ENGENHARIA, Advogado: Odacir Capelato Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de LUIZ EDUARDO TOMAS CARVALHO, Advogado: Antônio Carlos Burgos, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta.; **Processo: Ag-AIRR - 50-89.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): ELZA GOMES DA SILVA (FALECIDA) E OUTROS, Advogado: Marlúcio Lustosa Bomfim, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para melhor exame.; **Processo: RRAg - 11983-10.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravante(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogado: Karla Santos Athayde, Advogada: Patrícia Corrêa de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ADERLÂNIO SOUZA SANTOS, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogado: Breno Gomes Diniz, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para melhor exame.; **Processo: AIRR - 817-94.2016.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): AILTON VICENTE DE ARAUJO, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma apreciação do eg. Tribunal Pleno diante da matéria "espécie, características e efeitos jurídicos do litisconsórcio passivo nos casos de lide atinente à terceirização de serviços." objeto de instauração do incidente de recurso repetitivo suscitado no Processo IRR 1000-71.2012.5.06.0018.; ; ; ; **Processo: RR - 102100-59.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Clarissa Nolasco de Macêdo, Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SEESVER, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Universidade Federal da Bahia por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; ; Observação: o Dr. Eliezer Queiroz Dourado falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SEESVER.; **Processo: ARR - 1212-28.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EROILDES SOARES FILHO, Advogado: André Luis Manfré, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; 2) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, quanto aos demais temas; 3) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS", por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional, ainda que seu descumprimento tenha decorrido de turnos consecutivos laborados em benefício de diferentes operadores portuários; e 4) reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada mínimo de uma hora nos dias em que ultrapassadas seis horas consecutivas de labor, ainda que em benefício de diferentes operadores portuários, acrescidas do respectivo adicional.; ; Observação: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim falou pela parte ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/ORGANIZADO DE PARANAGUÁ.; **Processo: RR - 100852-50.2017.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Recorrido(s): MAURO CESAR OLIVEIRA DE AQUINO, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "honorários advocatícios - ação trabalhista ajuizada antes da Lei n.º 13.467/17", conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente o pedido de condenação da demandada ao pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; ; Observação 1: a Dra. Crhisty Ane Melo Bastos falou pela parte MAURO CESAR OLIVEIRA DE AQUINO.; ; Observação 2: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 11753-88.2017.5.18.0241 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FILIPE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Monica Rebane Marins, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: Eduardo Pereira Bromonschenkel, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO QUANTO AO PEDIDO DE TRANSCRIÇÃO DA ÍNTEGRA DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS EM AUDIÊNCIA", "DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. CONTROVÉRSIA QUANTO À VALIDADE DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA", "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - CAIXA EXECUTIVO. INCORPORAÇÃO INTEGRAL", "INTERVALO DO DIGITADOR" e "GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE CAIXA EXECUTIVO" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. CONTROVÉRSIA QUANTO À HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DECLARADA PELO RECLAMANTE. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA LEI Nº 13.467/2017", por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.; ; Observação: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte FILIPE ALVES DOS SANTOS, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 214-97.2019.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FERNANDO DE ASSIS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Agliberto Mendes de Pontes Junior, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento de horas extras, e reflexos, pela inobservância do intervalo destinado à recuperação térmica, revertendo-se, por corolário, a condenação imposta ao autor pelo Tribunal Regional quanto ao pagamento dos honorários sucumbenciais.; ; Observação: a Dra. Amanda Bertolin Alves, patrona da parte FERNANDO DE ASSIS, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 54700-28.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REGINALDO HERMINIO DA SILVA, Advogado: Ione Lima de Sant'Anna Hermínio da Silva, Recorrido(s): DAYSE TINOCO MARTINEZ, Advogado: Edison de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. EXISTÊNCIA DE OUTRO BEM IMÓVEL", por violação dos arts. 5º, XXII, e 6º da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora determinada sobre o imóvel do recorrente.; ; Observação: o Dr. Ione Lima de Sant'Anna Herminio da Silva, patrono da parte REGINALDO HERMINIO DA SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 56500-08.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ONIVALDO TONIOL, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. DESLOCAMENTO DA PORTARIA ATÉ LOCAL DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA 429 DO TST", por contrariedade à Súmula 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. MINUTOS RESIDUAIS. SÚMULA 366 DO TST", por contrariedade a Súmula 366 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos residuais, conforme se apurar em liquidação de sentença. ; ; Observação: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte ONIVALDO TONIOL, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1848-06.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SIDILMA ANDRADE MARTINS, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização pelo uso do veículo particular", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais decorrentes da desvalorização do veículo utilizado no desempenho das atividades profissionais, correspondente a 10% do valor do carro à época utilizado no trabalho, por ano e/ou fração de serviço prestado na função de promotora, conforme se apurar em liquidação de sentença.; ; Observação: o Dr. Jose Pereira de Araujo Junior falou pela parte SIDILMA ANDRADE MARTINS.; **Processo: RR - 20900-59.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Recorrido(s): ANA MANOELA MAIA, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "fato gerador dos juros de mora e multa referentes às contribuições previdenciárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação às parcelas até 4/5/2009, os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença que determinou a obrigatoriedade do pagamento da verba trabalhista e, no tocante às parcelas posteriores a 5/3/2009, os juros de mora e a correção monetária incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (redação atual do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91), sendo que, quanto à multa, essa somente incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT); b) não conhecer dos demais temas do recurso.; ; Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; **Processo: Ag-AIRR - 1272-12.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravante(s): EDSON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Filipe Luz Pinto, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Agravante(s): VETOR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA E OUTRA, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Carlos Roberto Oliveira da Silva, Advogado: Zilan da Costa e Silva Moura, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., , Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., , Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Bruno Fernando Borges Borges, Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Advogada: Natália Azevedo Lomba, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do reclamante; e II - negar provimento aos agravos das reclamadas INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E VETOR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. E OUTRA.; ; Observação: a Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-RR - 8600-20.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargante(s) e Embargado(s): APARECIDA SOCORRO DE ARAUJO, Advogada: Maria Clara César Miné Marsiglia, Advogado: Luciana Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração do reclamado; II - rejeitar os embargos de declaração da reclamante, quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL"; e III - acolher os embargos de declaração da reclamante, quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. "DIES A QUO"", para complementar o julgado e esclarecer que a correção monetária da indenização por dano moral quanto ao valor majorado no TST ocorre a partir da data de julgamento do recurso de revista da reclamante, mantida a correção monetária desde a instância ordinária quanto ao valor anteriormente fixado.; ; Observação: a Dra. Luciana Pereira de Souza, patrona da parte APARECIDA SOCORRO DE ARAUJO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1335-11.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. E OUTRA, Advogada: Flávia Quinteira Martins, Advogada: Nathália Nunes Soares Lima, Agravado(s): ROSILENE OLIVEIRA DOS SANTOS ZAMPIROLI, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "HORAS EXTRAS", "DANO MORAL. COBRANÇA DE METAS", "DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR ARBITRADO" e "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. DOENÇA GRAVE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTIGMATIZANTE. TUBERCULOSE ATIVA" e negar provimento ao agravo de instrumento; e III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. PECULIARIDADE DO CASO CONCRETO" e negar provimento ao agravo de instrumento.; ; Observação: a Dra. Sílvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte ROSILENE OLIVEIRA DOS SANTOS ZAMPIROLI, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 956-74.2017.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDMILSON WANDER DA SILVA, Advogado: Nicolau Murad Prado, Advogada: Sílvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; ; Observação: a Dra. Sílvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte EDMILSON WANDER DA SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1071-30.2017.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): HOSPITAL DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR EIRELI, Advogado: Eduardo de Souza Leão, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; ; Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte LUCIA FRANCISCA DA SILVA, esteve presente à sessão.; ; Observação 2: o Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, patrono da parte LUCIA FRANCISCA DA SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 135600-33.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPLOYER-ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Lourenço Andrade, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido formulado por meio da petição n.º 61585-06/2020 e não conhecer do Agravo Regimental.; ; Observação: o Dr. Leonardo Reichmann Moreiro Pinto, patrono da parte EMPLOYER-ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-ED-AIRR - 10512-10.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A. E OUTRO, Advogada: Eliane Vaz Pires da Silva, Advogado: Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Embargado(a): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Leonardo Correa Barbosa, Embargado(a): ANA PAULA NUNES MORAIS, Advogado: Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Advogado: Eric Dutt Ross, Decisão: por unanimidade, de ofício, corrigindo erro material constante na fundamentação do acórdão embargado, determinar que onde se lê "Restou claro no acórdão embargado que a conclusão do Tribunal Regional está amparada nas provas examinadas, das quais foram extraídas premissas fáticas que não autorizam o reconhecimento do grupo econômico", leia-se "Restou claro no acórdão embargado que a conclusão do Tribunal Regional está amparada nas provas examinadas, das quais foram extraídas premissas fáticas que autorizam o reconhecimento do grupo econômico". Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; ; Observação: a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Caroline Caichiolo de Melo, patrona da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 454-84.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ ALEXANDRE LEMOS, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wéilton Róger Altoé, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 11/11/2020, por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada ESCELSA, quanto ao tema "terceirização" e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços bem como todas as verbas relativas ao vínculo empregatício anteriormente deferido, restabelecendo a sentença de improcedência (fls.1.539-1.540). Custas invertidas, a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1.539); c) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ESCELSA.; ; Observação: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho alterou o seu voto.; **Processo: AIRR - 2056-29.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante (s) e Agravado (s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS PORTO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 21/10/2020, por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma a apreciação do processo RR 626-21.2012.5.03.0024, da relatoria do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: RR - 148400-78.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): DELECI TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Recorrido(s): SHENDAR MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Carlos Renato Decottignies Zardini, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 09/12/2020.; ; Observação: a Dra. Carla Rezende de Freitas falou pela parte ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA.; ; **Processo: AIRR - 10080-74.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): NILCINEI FERNANDES, Advogado: Valdemir Teodoro Vieira, Agravado(s): BRAULIO CESAR VIEIRA, Advogado: Gladstone Rodrigues Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10764-66.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): AMANDA KELLY ENCIR FREITAS PINHO, Advogado: Warlei Barbosa dos Santos, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RRAg - 15-29.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO BADDOUH, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDEMIR PEDROZA SIQUEIRA, Advogado: José Ocleide de Andrade, Decisão: I) por unanimidade, reconhecer a transcendência em relação ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ALEGADA EM FACE DO ACÓRDÃO DO TRT" e negar provimento ao Agravo de Instrumento; II) por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, julgando o Recurso de Revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO AJUIZADOS POR HERDEIRO DO EXECUTADO. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA", reconhecer a transcendência sob os aspectos social e jurídico, conhecer do apelo por violação dos artigos 5º, XXII, e 6º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade do recorrente, com o levantamento da penhora. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o exequente.; ; Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido.; **Processo: RR - 327400-24.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, corre junto com RR - 327440-06.2008.5.12.0050, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CELI TERESINHA EGNER POLOSKI, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV E OUTROS, , Decisão: por unanimidade: I - chamar o feito a ordem para anular o acórdão do RR-327400-24.2008.5.12.0050 proferido na Sessão de 12/03/2020 e as respectivas certidões de julgamento e de publicação; II - ante o juízo de retratação exercido com o provimento do RR-327440-06.2008.5.12.0050, no qual foi excluída a responsabilidade subsidiária do ente público, exercer o juízo de retratação para julgar prejudicado o RR-327400-24.2008.5.12.0050, no qual se discute matéria acessória da responsabilidade subsidiária.; **Processo: RR - 2417-15.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Recorrido(s): JULIANA XAVIER PEREIRA BARROS, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes, bem como os pedidos deferidos com base na isonomia com os empregados da tomadora dos serviços, extinguindo o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita.; **Processo: ARR - 10405-10.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE ANDRADE SANTOS, Advogado: Fernando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da A&C Centro de Contatos S.A., porque foi violado o art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedente os pedidos deferidos com base no princípio da isonomia; extinguir o processo com resolução de mérito, custa invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Cemig Distribuição S.A.; **Processo: ED-RR - 1459-60.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Andre Cavas Otero, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Lívia Cristina Carvalho Araujo do Nascimento, Advogado: Edval Freire Junior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: RRAg - 21058-49.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): HELDER SALUSTIANO PINTO BENEDETTO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SAO CARLOS AR CONDICIONADO LTDA, Advogado: Guilherme Spillari Costa, Advogada: Alexandra Noss Pacheco, Advogado: Oswaldo da Rocha Lacerda, Advogado: Henrique Celso Furtado Burns Magalhães, Advogado: Jorge Adail Martins Camargo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINARMENTE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA"; II - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL." e "HORAS EXTRAS. VALIDADE DE REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA.", ficando prejudicada a análise da transcendência quando não preenchidos pressupostos de admissibilidade nos termos da fundamentação; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS", por violação do art. 1.026, § 2º, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pelo TRT nos embargos de declaração.; ; Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva parcial de fundamentação.; **Processo: AIRR - 4440-18.2007.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Heloisa Helena Furtado de Menezes, Agravado(s): RICARDO AGUIAR LIMA, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Agravado(s): PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) determinar a retificação da autuação para que passe a constar como agravante UNIÃO (PGU); II) não exercer o juízo de retratação e encaminhar os autos à Vice-Presidência do TST para análise do Recurso Extraordinário.; ; Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho alterou o seu voto em sessão.; ; Observação 2: a douta representante do Ministério Público do Trabalho usou da palavra.; **Processo: RRAg - 970-30.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ REINALDO NASCIMENTO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sandro Domenich Barradas, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 25/11/2020, por unanimidade: 1) determinar a reatuação para que seja excluído o marcador "Lei 13.467/17"; 2) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; e 3) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 461 do TST (conversão da OJ 301 da SbdI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o ônus de comprovar os recolhimentos do FGTS é do empregador e condená-lo a pagar as eventuais diferenças da verba em epígrafe e a multa correspondente de 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição trintenária.; ; ; **Processo: RR - 327440-06.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, corre junto com RR - 327400-24.2008.5.12.0050, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): CELI TERESINHA EGNER POLOSKI, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Joinville e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: ARR - 10232-88.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MONYKEFLEN RODRIGUES GONSALVES, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL", "ILEGITIMIDADE PASSIVA" e "JUSTIÇA GRATUITA" e negar provimento ao agravo de instrumento do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; III - conhecer do recurso de revista do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. TELEMARKETING. ATIVIDADE FIM. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM O BANCO TOMADOR DE SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese vinculante do STF, afastar o vínculo de emprego com o banco tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita; IV - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante quanto ao tema "PEDIDO AUTÔNOMO DE ISONOMIA SALARIAL. INDEFERIMENTO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES IDÊNTICAS ÀS DOS EMPREGADOS DO BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 101173-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

30.2017.5.01.0063 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WALTER DE SOUSA BORGES, Advogado: Flávio dos Santos Bellinha, Advogado: Rafael Damasceno Carlos, Advogado: Jeane Lins Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Advogada: Adriana Maria de Almeida Meirelles, Advogada: Patrícia Freyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TESOUREIRO EXECUTIVO OU DE RETAGUARDA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE FIDÚCIA ESPECIAL", por violação ao artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação em horas extras aquelas trabalhadas após a 6ª diária e a 30ª semanal, no período em que o reclamante laborou como Tesoureiro Executivo, com a compensação na forma da OJ Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST e com adicional de 50%, adotando-se o divisor 180 (Súmula 124 do TST), com seus devidos reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).; **Processo: RR - 1000675-52.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RODRIGO PINTO ASSUNÇÃO, Advogado: Maria de Fatima Temer Barbosa, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 9º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, mês a mês, a partir de 06/05/2013 até a dispensa (28/02/2014), tomando por base o valor mensal de R\$4.580,00, pelo desvio de função (exercício autoral efetivo do cargo de gerente de recursos humanos na área de benefícios e qualidade de vida, de nível hierárquico L09, sem receber como tal), tudo com reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, saldo salarial e FGTS acrescido da multa de 40%. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas em desfavor da reclamada e mantido o valor da condenação e das custas processuais fixados na sentença.; **Processo: RR - 137700-69.2008.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do ente público e não exercer o juízo de retratação (o pronunciamento no AI não vincula o pronunciamento no RR), determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 637-96.2018.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Cezar Vicentim, Advogado: Alexandre Henrique Leite Gomes, Recorrido(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA e excluí-la do polo passivo da lide.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 4601-02.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GILDETE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Isac Soares Câmara, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: Ag-AIRR - 1031-22.2018.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERALDO PERUZZO, Advogado: Wiliam Patrício, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE JORNADA EXAUSTIVA"; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA".; **Processo: Ag-AIRR - 11913-66.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): EDIMILSON MENDES DE JESUS, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO CRESCER PARA A CIDADANIA, Advogado: Jessé Cancino Bretas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1486-67.2017.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Anderson da Silva Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Diego Costa Almeida, Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Clarice Fernandes Lemos Wanderley, Advogado: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 134900-06.2006.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: GECEL S.A., Advogado: Gilmar Zumak Passos, Recorrente e Recorrido: ALFREDO CARVALHO ELIAS, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SOERCEL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., , Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES BÁRBARA LTDA., , Recorrido(s): SA&GON TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Recorrido(s): VITELCO ENGENHARIA S.A., , Recorrido(s): LW SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGENS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da GECEL S.A. quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE", por sido ter sido contrariada a Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo dos descontos fiscais seja efetuado em conformidade com a Súmula nº 368, II, do TST, excluindo-se, por conseguinte, a responsabilidade exclusiva do empregador nesse



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

particular.; **Processo: AIRR - 11672-32.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCA IZABEL FRUTUOSO TSUMURA, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10820-30.2018.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OSMAR PEREIRA BRITO, Advogado: Maria Elvira Mariano da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rodrigo Bonuto Fernandes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11182-68.2018.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAYZA OLIVEIRA CUNHA LIMA, Advogado: Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Advogado: Ludmila Carvalho Barbosa Takeda, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ilton Fernandes da Mota, Advogada: Danielle Parreira Belo Brito, Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Advogada: Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "'HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "INTERVALO DO ART. 384"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO"; ; ; **Processo: RR - 2713-54.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELISA DE ALMEIDA PAIXÃO, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, em exercício de juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: RRAg - 1001181-95.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BBM LOGÍSTICA S.A., Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL MASCHIO, Advogado: José Roberto Dias Chaves, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO" e "DIFERENÇAS SALARIAIS. DIÁRIAS DE VIAGEM. NATUREZA JURÍDICA.", e negar provimento ao agravo de instrumento. II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NÃO ELETRICITÁRIO. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 191, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das diárias de viagem da base de cálculo do adicional de periculosidade.; ; **Processo: Ag-AIRR - 775-49.2015.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): VAGNEI MOREIRA FONTOURA, Advogado: Zaqueu Soares Muniz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21131-73.2017.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FD DO BRASIL PROCESSAMENTO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DADOS LTDA., Advogado: Hernani Krongold, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): DAIANI GRASIELI DA SILVA WEBER CARVALHO, Advogado: Gustavo Ricardo Mendonça da Conceição, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "NULIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 515900-78.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): LEANDRO MARTINELLI, Advogado: Mareli Calza da Silva, Recorrido(s): SÍLVIA MESZATO, , Recorrido(s): S. R. ROCA & CIA. LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 12281-43.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAFAELA OLIVEIRA FARIAS TEIXEIRA, Advogada: Héllen Cristina Ribas Corrêa, Agravado(s): FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL BRASIL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Renato Faria de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 394-98.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Renata Kawassaki Siqueira, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: João Carlos Messias Júnior, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA. - CIE E OUTROS, Advogado: Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, Recorrido(s): MERIDIONAL LOCADORA DE VEÍCULOS S/S LTDA., , Recorrido(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, , Recorrido(s): FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ - FANEESP, , Recorrido(s): FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO - FAEC, , Recorrido(s): FACULDADE TECNOLÓGICA INESUL DO PARANÁ - FIPAR, , Recorrido(s): DINOCARME APARECIDO LIMA, , Recorrido(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Recorrido(s): JOHNATHAN DE SOUSA PARREIRA, Advogado: Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do ente público e não exercer o juízo de retratação (o pronunciamento no agravo de instrumento não vincula o pronunciamento no recurso de revista), determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST.; ; **Processo: RRAg - 10546-98.2016.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO SAN MIGUEL TREVISAN, Advogado: Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. INVALIDADE" e negar provimento ao agravo de instrumento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada, no particular; II- conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista nesse dispositivo.; **Processo: Ag-AIRR - 711-25.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, Advogada: Anelize Coelho Paiva, Advogada: Rosicleide Serpa de Souza, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Andre Issa Gandara Vieira, Agravado(s): LUCAS DE MORAES GOULART, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; ; **Processo: RR - 1635-98.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PATRÍCIA XIMENA MELLADO CABRERA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. - SUCESSOR DE HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, inclusive nos dias em que o labor extraordinário não ultrapassar 30 minutos.; **Processo: RR - 40-49.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SILVIA HELENA NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 12262-44.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A, Advogada: Barbara Barbosa Moda da Palma Maia, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS SOBRINHO, Advogado: Claudinei Luís da Silva, Agravado(s): RENTAL BR ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, Advogado: Carlos Alberto Bredariol Filho, Agravado(s): IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A., Advogado: Edson Alves da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Advogado: Vítor Luis Martins Cruz, Agravado(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Maria Emília Feio dos Santos Hamoy, Agravado(s): A. P. RODRIGUES LOCACOES - EPP, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RRag - 10217-48.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): AIRTON MALANSKI, Advogado: Dinor da Silva Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Halley Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento em relação ao tema "horas extras excedentes da sexta diária - admissão na vigência do PCCS de 1989 - adesão ao PCCS de 1998"; e II - julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecer a transcendência política da causa e dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento dos valores oriundos dos reflexos das horas extras no cálculo das parcelas denominadas "licença-prêmio" e "Ausência Permitida para tratar de Interesse Particular - APIP".; **Processo: RRAg - 11263-32.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA MOREIRA PRESTES, Advogado: Hellen Cristina Ribas Correa, Advogado: Mario Aislan Moreira Correa, Agravado(s) e Recorrente(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO SA E OUTRAS, Advogado: Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador, excluir da condenação todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias, porque decorrentes desse reconhecimento de vínculo direto com o tomador dos serviços, agora afastado, bem como excluir a obrigação de retificação da CTPS, julgando, assim, improcedentes todos os pedidos da inicial; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 993).; **Processo: Ag-AIRR - 101625-55.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): HYAN ALVES AMORIM, Advogado: Caio César Esteves da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 748-77.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): MAIARA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado Banco Itaucard S.A. (tomador de serviços) quanto ao tema "terceirização de serviços", por violação art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre a reclamante e o tomador de serviços (Banco Itaucard S.A.) e, em razão disso: a) julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais reconhecida condição de empregada do banco tomador de serviços, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pelo tomador, bem como excluir a obrigação de anotação da CTPS por parte do Banco Itaucard S.A. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária do banco quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com o tomador de serviços e b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para apreciação do pedido sucessivo de deferimento das horas extras de toda a relação empregatícia, considerando as horas excedentes da sexta diária e trigésima sexta semanal e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ainda integração ao salário por força da habitualidade, nos termos do art. 1013, §3.º, III, CPC, contido na fl. 42, item "f", da inicial. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista do banco, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra a preclusão e II) Ante o parcial provimento do recurso de revista do Banco Itaucard S.A., com determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional, julgar prejudicada a análise do recurso de revista da Liq Corp S.A., cujos temas poderão ser objeto de recurso futuro sem que ocorra preclusão. Mantido o valor arbitrado à condenação para fins de custas processuais.; **Processo: Ag-AIRR - 100562-54.2018.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS, Advogada: Viviane Pereira Ramos Reitberger, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) dar parcial provimento ao recurso de agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento, no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) reconhecer a transcendência política; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20124-72.2017.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MARLIZA MARLENE DOS SANTOS DE MOURA, Advogada: Cinthya Beatriz da Silva Pinto, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 53400-12.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Roberto Luís Sulzbach, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME BLANCO MELO, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da tomadora de serviços (OI S.A.); II) não conhecer do recurso de revista da prestadora de serviços (ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade LTDA.); **Processo: RR - 128-89.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ELAINE CUNHA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (249, § 2º, do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo empregatício - licitude da terceirização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da licitude da terceirização, afastando o reconhecimento do vínculo de emprego com o banco Hipercard e seus conseqüentários, mantendo, contudo, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, ficando prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos temas "divisor de horas extras" e "multa - anotação da CTPS"; III) conhecer do recurso de revista quanto à multa por embargos declaratórios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

protelatórios, por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973 (artigo 1.026, § 2º, do CPC vigente), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos declaratórios protelatórios, aplicada ao reclamado.; **Processo: RR - 2399-54.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VÂNIA REGINA CASEIRO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 ao cálculo das horas extras devidas ao reclamante, considerando a jornada de seis horas reconhecida pelo Tribunal de origem.; **Processo: RR - 144-45.2010.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Paula Nelly Dionigi, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): PAULO CESAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ele atribuída.; ; **Processo: RR - 423-22.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Recorrente e Recorrido: RODOLFO BONTEMPO CARDOSO, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Bradesco, por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 ao cálculo das horas extras devidas ao reclamante, considerando a jornada de seis horas reconhecida pelo Tribunal de origem; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, no que tange ao tema "indenização por danos morais - atestado médico", por violação do art. 5, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras. cursos "treinet". critério de promoção na carreira. tempo à disposição do empregador", por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras pela realização de cursos "treinet", conforme se apurar em liquidação de sentença; IV) não conhecer dos demais temas do apelo.; **Processo: RR - 31140-14.2008.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Daniel Souza Volpe, Recorrido(s): MICHELE OLIVEIRA CARNEIRO, Advogado: Rossini Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Nordeste do Brasil S.A. por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ele atribuída.; **Processo: RR - 1067-25.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIM S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): EDERSON CHAGAS, Advogada: Norma Regina Pinho Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC/1973", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973).; **Processo: RR - 1001997-93.2017.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIANA BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do recurso de revista no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) conhecer do recurso de revista no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, analisando expressamente as alegações da autora referentes à ausência de análise das provas documentais trazidas com a inicial e à eficácia erga omnes de ação civil pública, como entender de direito; III) declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso de revista, sem ocorrência de preclusão.; **Processo: RR - 11163-74.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Leticia Alves Gomes, Advogado: Melyssandra Martins Costa, Recorrido(s): LUNAMAR FRANCO DE CASTRO, Advogado: Leonardo Caetano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, de fls. 639-648, a qual, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, julgou improcedentes os pedidos da inicial. Sentença restabelecida também no tocante às custas processuais, pela autora, dispensada em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 648).; **Processo: RR - 1000084-79.2018.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GARRA RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: José Ruy de Miranda Filho, Recorrido(s): ELISABETE BARBOSA FRANCISCO, Advogado: Angelo Roberto de Oliveira da Silva, Recorrido(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização pelo período estável da gestante e, com isso, restabelecer o inteiro teor da sentença de fls. 234-247 que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante das quais fica isenta por se beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: AIRR - 357-88.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Flávio Ricardo Comunello, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): CICLEIDE BRASILINO ALVES, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Petrobras Transporte S.A., com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1368-27.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): NATÁLIA SILVA PEPE MOURA, Advogada: Isadora Amorim, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Keylla Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre a reclamante e o tomador de serviços (ITAÚ UNIBANCO S.A.) e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias, pois todos são relativos a verbas e vantagens que decorrem unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, bem como a obrigação do ITAÚ UNIBANCO em anotar a CTPS da obreira. Ante a licitude da terceirização operada no caso dos autos, determinar o retorno dos autos ao Regional de Origem para análise do pedido sucessivo de enquadramento da reclamante categoria da FENACREFI - Federação Interestadual das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento (Financiários). Condena-se subsidiariamente o tomador de serviços.; **Processo: AIRR - 10716-21.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravante(s) e Agravado(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Agravado(s): PATRICIA LOURENCO DE SOUZA, Advogado: Marcelo Suita da Silva, Advogado: Elaine Regina de Abreu Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambos reclamados.; **Processo: AIRR - 100530-54.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Luiz Fernando Plens de Quevedo, Agravado(s): LUIS FERNANDO MARTINS BEZERRA, Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista, quanto aos temas das "negativa de prestação jurisdicional" e aos temas "cerceamento de defesa", "integração da remuneração variável no salário" e "Sábado. Dia de repouso semanal. Convenção coletiva de trabalho. Reflexos de horas extras no sábado. Inaplicabilidade da Súmula 113 do TST", e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos demais temas e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2470-15.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE NAGUMO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FIXTI SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Advogado: Nelson Garey, Decisão: unanimidade: I) reconhecer a transcendência econômica; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 78200-45.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): FABIO CRUZ FERREIRA, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): TELE SOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Advogado: Fernando Barroso de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 71000-60.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): WILLIANS DONIZETE DE SOUZA, Advogado: Leonardo Augusto Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ENGEVA ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., , Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; **Processo: AIRR - 71-24.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SBK - NBPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): SELMA MARIA DA SILVA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 8287-51.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VÍTOR LUÍS ANDRADE DE MATOS, Advogado: Daisy Guarino Moreira Salles, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 11799-91.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JANE COSTA BASTOS, Advogado: Marcelo Luis Pacheco Coutinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Patrícia de Queiroz Caetano, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Camila Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 430-34.2018.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Bruno Serafim de Souza, Agravado(s): VITESINHA ROSA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame dos critérios da transcendência.; **Processo: AIRR - 11297-68.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Advogado: Hellen Cristina Ribas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Correa, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11064-23.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): 2007 ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PÁTIO PARA DEPÓSITOS DE VEÍCULOS LTDA., , Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES, Advogado: Cristina Barbosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) preliminarmente, determinar a retificação da autuação para excluir o marcador da Lei 13.467/17; II) dar provimento ao recurso de agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; ; **Processo: AIRR - 72140-21.2005.5.15.0032 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 72141-06.2005.5.15.0032, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDUARDO LAPORTE DE SOUZA, Advogado: Antônio Vieira Filho, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; **Processo: AIRR - 72141-06.2005.5.15.0032 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 72140-21.2005.5.15.0032, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): EDUARDO LAPORTE DE SOUZA, Advogado: Antônio Vieira Filho, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11796-88.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): JESSICA ARBEX DE MELLO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) determinar a exclusão do marcador da Lei 13.467/2017 na autuação; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 24558-02.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALCIDES JURACI PARZIANELLO, Advogado: Eduardo Coelho Leal Jardim, Agravado(s): MAURI GARCIA CABRERA, Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo, para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10300-21.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIEGO SILVA BERNARDES, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mário Aislan Moreira Correa, Advogada: Héllen Cristina Ribas Corrêa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Leticia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a retificação da autuação para excluir o marcador da fase de execução; II - julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; III - negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma